



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Revogada pela Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012.

~~RESOLUÇÃO Nº 275, de 28 de janeiro de 2004.~~

*~~Dá nova redação ao artigo 7º da Resolução CEEED
nº 266, de 20 de março de 2002.~~*

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 11, inciso III, item I, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,~~

RESOLVE :

~~**Art. 1º** – O art. 7º da Resolução CEEED nº 266, de 20 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:~~

~~*“**Art. 7º** – As exigências estabelecidas nas normas para cada curso, relativas às condições de infra-estrutura física, devem estar atendidas quando da solicitação de credenciamento”.*~~

~~**Art. 2º** – Fica revogado o parágrafo único do mesmo artigo dessa Resolução.~~

~~**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de janeiro de 2004.~~

Vera Luiza Rübenich Zanchet
Presidente

JUSTIFICATIVA

~~Este Conselho Estadual de Educação, ao dispor, no art. 28 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, a possibilidade de as instituições de ensino ou de suas mantenedoras prestarem esclarecimentos ou acrescentarem novos documentos, quando da apreciação de seus processos, já demonstrava o interesse em não coibir a ação das escolas na busca de qualificar a comprovação de seus pleitos.~~

~~Desta forma, e pelas demandas que chegam após a emissão da Resolução CEED nº 266, tem-se verificado a importância dessa possibilidade, especialmente considerando a necessidade de planejamento por parte dos mantenedores e a análise criteriosa pelas Comissões deste Colegiado. Em razão da nova redação do art. 7º, fica prejudicado o conteúdo de seu parágrafo, por isso agora revogado.~~

~~Esta nova redação também reitera ao Sistema Estadual de Ensino a necessidade de atender ao que consta nas normas de cada nível de ensino quando busca a autorização para o funcionamento de cursos e/ou credenciamento de escolas.~~

~~Em 26 de janeiro de 2004.~~

~~*Antonieta Beatriz Mariante* — relatora~~